



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI Nº 1.975, de 07 de julho de 2020.

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 1.972, DE 06 DE MAIO DE 2020, QUE OBRIGA, NO MUNICÍPIO DO CHUÍ, O USO DE MÁSCARAS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS SARS-Cov-2 (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.972/20, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar:

I - para pessoas físicas: 05 URM (cinco vezes a Unidade Referência Municipal);

II - para as pessoas jurídicas: 123 URM (cento e vinte e três vezes a Unidade Referência Municipal) .

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

Art. 2º - O descumprimento das regras estabelecidas na Lei n.º 1.972/20 e nos Decretos Municipais que tratam da matéria, acarretará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato de estabelecimento, na seguinte forma:

I – Na 1ª (primeira) notificação: suspensão das atividades por 7 (sete) dias;

II – Na 2ª (segunda) notificação: suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

III – Na 3ª (terceira) notificação: suspensão das atividades até a finalização dos efeitos decorrentes do Decreto de Calamidade Pública.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES

Sec. Administração e Fazenda